



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa destina-se a demonstrar, para fins do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os elementos considerados pela Administração quanto à consagração do Grupo Matizes pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme documentação juntada aos autos, o Grupo Matizes possui trajetória artística ligada à música tradicionalista gaúcha desenvolvida desde a década de 1990.

O material apresentado registra participação do grupo em programas de televisão e rádio, realização de expressivo número de apresentações, participação em eventos juntamente com artistas de projeção nacional, apresentações internacionais e reconhecimento institucional relacionado à cultura tradicionalista.

O release apresentado registra, entre outros elementos, que o grupo recebeu em 2018 a **Medalha do Mérito Farroupilha**, além de indicar extensa trajetória de apresentações. O portfólio juntado aos autos apresenta registros de participação do Grupo Matizes em eventos e festividades realizadas em diferentes localidades.

Somam-se a esses elementos as notas fiscais apresentadas, que demonstram contratações recentes para apresentações artísticas, inclusive por entes públicos, evidenciando atuação efetiva e contemporânea do grupo no segmento.

Analizados conjuntamente, tais elementos são utilizados pela Administração como suporte documental da trajetória, reconhecimento e inserção pública do Grupo Matizes no segmento da música tradicionalista, para fins de instrução do requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação juntada aos autos também comprova que a empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.322.171/0001-66, possui representação exclusiva, permanente e contínua do Grupo Matizes, conforme Declaração de Representatividade apresentada, atendendo ao requisito previsto no art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a consagração do Grupo Matizes pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, a identidade e as características próprias da atração artística escolhida e a comprovação da representação exclusiva, permanente e contínua da empresa contratada, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

Brunópolis, 06 de outubro de 2026.

TANIA CONCEICAO
BORTOLINI:0260916
8977

Assinado de forma digital por
TANIA CONCEICAO
BORTOLINI:02609168977
Dados: 2026.10.06 11:50:15 -03'00'

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI

Prefeita de Brunópolis